RECOMENDAÇÃO CGM Nº 005/2020

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 2º, da Lei Municipal AM nº 2.765, de 05 de novembro de 2003 e o art. 17 do Decreto Municipal AM nº 29, de 1º de março de 2004 e art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando a necessidade de orientação aos agentes administrativos quanto à procedimentos administrativos em relação a eventuais irregularidades cometidas por servidores públicos municipais, empregados públicos, estagiários e comissionados;

Considerando que frequentemente a Controladoria Geral não está sendo cientificada acerca de fatos e irregularidades cometidas por agentes públicos;

Considerando o dever do ente público em controlar os atos praticados por seus agentes, bem como o de corrigir as irregularidades verificadas;

Considerando que no ofício nº 0191/2020/SMS emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado à Procuradoria-Geral foi informado que a Controladoria Geral seria cientificada acerca das condutas da servidora Carla Regina Benedetti, para orientação e providências, fato que não ocorreu;

Considerando que na ata nº 27, datada em 19 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, ficou demostrado que a referida servidora é reincidente em comportamentos e atitudes inadequadas no ambiente de trabalho;

Considerando que este Departamento não foi cientificado acerca das condutas da servidora Carla Regina Benedetti no seu ambiente de trabalho;

Considerando que é dever da secretaria em que o servidor(a) estiver lotado informar a este órgão acerca de eventuais irregularidades cometidas;

Considerando que prestar informação falsa nos seguintes termos: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita,

com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre os fatos, constitui crime;

Considerando a previsão expressa contida no item XXXIII, do artigo 11 da Lei 4.066/2019, que atribuiu o dever à Controladoria Geral de promover a instauração de procedimentos de sindicância, processos administrativos (atividades correcionais) para apuração de responsabilidade de servidores públicos.

RECOMENDA-SE que a Controladoria Geral seja cientificada formalmente de todos os atos/fatos acerca de eventuais irregularidades cometidas por agentes públicos, para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilização do gestor da pasta.

Xanxerê/SC, 07 de julho de 2020

Andreza Gallas
Controladora Geral

DESPACHO

Determino que as recomendações da Controladoria Geral sejam atendidas imediatamente pelos responsáveis.

Avelino Menegolla
Prefeito Municipal

Ciente em 10/07/2020

Irene Salete Goralski
Secretária Municipal de Saúde